

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N. 5094 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2016, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	Total (R\$)
Casa de Santa Clara	62.744,00
Casa de Santo Expedito	99.176,00
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	58.979,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	96.883,00
AMO - Associação Meninas dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro	937,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	46.295,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e ao Adolescente	27.954,00
Caecc - Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	14.871,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Lourenço Santin	6.609,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	4.500,00
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	1.400,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	1.154,00
Fundação Abílio Alves Marques	2.485,00
Total	423.987,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3.3.50.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de março de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de março de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”